



**INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DO
MONTANTE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUE HOVER
EXCEDIDO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA LRF**

(ITEM 26, ANEXO I, Resolução T.C. nº 217/2023)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, em atendimento ao item 26, Anexo I da Resolução TC n.º 217/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que o **Município de João Alfredo/PE, ao longo do exercício financeiro de 2023, ADOTOU DIVERSAS MEDIDAS** para se manter enquadrado no limite da Despesa Total com Pessoal – DTP, assim como fez no exercícios de 2021 e 2022, exercício nos quais o LTD se manteve abaixo do limite máximo permitido.

Declaramos ainda que **entre as medidas adotadas** por esta Municipalidade para conseguir reduzir o montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo municipal, foi **celebrado o Contrato n.º 018/2022 – PMJA**, no ano de 2022, de empresa para prestar serviço de *“modernização dos recursos operacionais e gerenciais do cadastro técnico municipal, atualização dos dados imobiliários e cadastrais dos imóveis do Município de João Alfredo/PE e capacitação dos servidores vinculados às atividades de cadastramento, com vistas ao aprimoramento do processo de atualização cadastral”*, cuja execução foi concluída no exercício 2023, visando identificar imóveis não cadastrados e consequentemente, aumentar a arrecadação de IPTU e taxa de Licença de Construção.

Declaramos também que no exercício de 2023, o chefe do Poder Executivo Municipal expediu o **Decreto Muicipal n.º 31/2023 determinando o “contingencimento de despesas de custeio e de pessoal”** pelo período de 90 dias, tendo tais medidas sido



prorrogadas até 31/12/2023 através do Decreto Municipal nº 041/2023. **Entre as medidas adotadas destacam-se:**

- *Limitação de empenhos nos montantes e proporções nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000;*
- *Suspender a concessão de diárias, salvo em casos excepcionais, os quais estarão condicionados a aprovação da Administração Municipal;*
- *Suspender novas nomeações de servidores em cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários(...)*
- *Suspender a concessão de novas gratificações;*
- *Suspender a concessão de reajustes a servidores municipais;*
- *Suspender pagamento retroativo de gratificações;*
- *Reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) o salário base dos cargos comissionados, dos contratados e os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais;*
- *Suspensão de horas extras;*
- *Racionalizar o uso de combustíveis em toda frota de veículos da administração municipal;*
- *Outras medidas.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos legais.

João Alfredo/PE, 27 de março 2024.

JOSE ANTONIO
MARTINS DA
SILVA:19258429400

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO MARTINS DA
SILVA:19258429400

José Antonio Martins da Silva

Prefeito



CPL 310

CONTRATO Nº 018/2022-PMJA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO E A EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.359/0001-45, com sede à Av. 13 de Maio, 45, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo - PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por Gestor, o Sr. **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de João Alfredo/PE, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) 1.684.495 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 192.564.294-00, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.605.752/0001-08, com sede sito à Rua Domingos José Martins, 75 – Sala 402, CEP: 50.030-200, Recife - PE, neste ato legalmente representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Manoel Henrique Duarte Neto**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 062.537.764-87, portador da Cédula de Identidade nº. 770.278 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Jacinto, 255, Santo Amaro, Recife - PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 007/2022-CPL/PMJA**, na modalidade **Tomada de Preços nº. 001/2022-CPL/PMJA** e a proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de modernização dos recursos operacionais e gerenciais do cadastro técnico municipal, atualização dos dados imobiliários cadastrais dos imóveis do Município de João Alfredo/PE e capacitação dos servidores vinculados às atividades de cadastramento, com vistas ao aprimoramento do processo de atualização cadastral, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no **Processo Licitatório nº. 007/2022-CPL/PMJA**, na modalidade **Tomada de Preços nº. 001/2022-CPL/PMJA** e seus anexos, proposta da contratada e disposições legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de **empreitada por preço global**, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Pág. 1 de 10



O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº. 007/2022-CPL/PMJA, na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2022-CPL/PMJA, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

PROGRAMA: 0401 – Gestão Administrativa do Município

PROJ/ATIV.: 2020 – Gestão Administrativa da Unidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura. As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.

Parágrafo Primeiro. A Contratante efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria solicitante da licitação à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Pág. 2 de 10



Parágrafo Terceiro. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na Proposta de Preços original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- II) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, conforme o caso;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- IV) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do CONTRATO, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;
- V) Analisar, adequar, ajustar os documentos encaminhados por parte da Contratada, para sua aprovação;
- VI) É de responsabilidade da Secretaria demandante as informações repassadas à Contratada para perfeita consecução dos serviços;
- VII) Requerer, expressamente, à Contratada, as adequações e ou ajustes entendidos como necessários à perfeita consecução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- I) Prestar, fielmente, os serviços contratados, na conformidade da proposta aceita pela CONTRATANTE, bem como segundo os termos deste instrumento;
- II) Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/coordenação da Secretaria CONTRATANTE;
- III) Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela CONTRATANTE;



- IV) Executar o objeto da contratação, comprometendo-se a ceder todo e qualquer direito para a CONTRATANTE, relativo aos trabalhos elaborados;
- V) Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- VI) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação, bem como com todos os custos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o escopo de serviços constante no item 3 do Termo de Referência anexo ao Edital, responsabilizando-se por todas as informações, dados e levantamentos realizados para a execução do serviço;
- VII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/1993;
- VIII) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- IX) Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações;
- X) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- XI) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XII) Prestar, através de seus responsáveis técnicos e/ou auxiliares, todas as informações relativas ao objeto dos serviços executados, e equipamentos de segurança a serem utilizados pelos responsáveis pela execução dos serviços;
- XIII) Cumprir fielmente as condições de garantia dos serviços previstas no instrumento convocatório, parte integrante do presente contrato;
- XIV) Responsabilizar-se por realizar as adequações porventura solicitadas pela Secretaria demandante, salvo nos casos em que constar e justificar a impossibilidade de fazê-la.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite do valor permitido pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CPL 373

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

Na execução do presente instrumento serão observados os seguintes prazos:

I) O prazo de execução do objeto contratual é de **6 (seis) meses** a contar da assinatura do presente contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

II) O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

III) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da entrega dos projetos, após verificar o atendimento das condições contratuais.

IV) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até **90 (noventa) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, referido no inciso anterior, desde que não haja pendência a solucionar.

Parágrafo Primeiro. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo referido nesta Cláusula é condição prévia para o pagamento da última medição.

Parágrafo Segundo. A expedição do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada a entrega pela contratante da Certidão de baixa do CEI (Cadastro Específico INSS), nos termos do disciplinamento legal regente e conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações:

Parágrafo primeiro - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de até 15% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

Parágrafo Segundo - À inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa, conforme alíneas "a" e "b" deste item, sobre o valor global do contrato, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

Pág. 5 de 10

CPL 375



Documento Assinado Digitalmente por: WEDJA MARTINS NASCIMENTO, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd380508-306b-4bd4-9dd3-51bdde5a8266

- a) pela inexecução total do contrato, multa de até 15%;
- b) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 10%.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento do prazo máximo de conclusão dos serviços ou entrega de serviços, materiais e equipamentos fixados no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, ensejará a aplicação das multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do contrato:

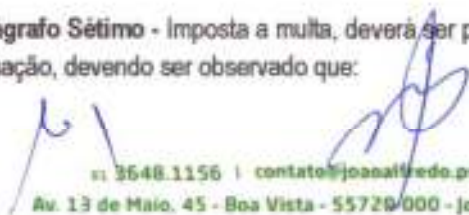
- a) multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que deixar de atender, programadas e notificadas à contratada, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas;
- b) multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa;
- c) multa diária de até 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso incompleto ou não usar o fardamento padrão, bem como a falta de uso dos EPI, EPC e ferramentas;
- d) multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por não disponibilizar os veículos ou quaisquer dos itens da instalação da obra, conforme as condições exigidas no Termo de Referência;
- e) multa diária de até 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso de sinalização inadequada (velha, quebrada, apagada e insuficiente);
- f) multa de até 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor global do contrato por cada intervenção em que ficar comprovado o uso de materiais, peças de reposição ou processo construtivo fora das especificações ou padrões preestabelecidos, bastando para essa caracterização a constatação "in loco" da necessidade da repetição da mesma intervenção dentro do período contratual e, ainda devendo refazer o serviço sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto - o valor correspondente a qualquer multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado no boletim de medição do mês vigente do recebimento da notificação da penalidade.

Parágrafo Quinto - Os serviços, materiais e equipamentos não aceitos pela Administração deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da comunicação expressa da Administração.

Parágrafo Sexto - Configurada o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será a Contratada notificado da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de notificação.

Parágrafo Sétimo - Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 dias, a contar da data de sua intimação, devendo ser observado que:





- a) Da aplicação da multa, será a Contratada intimada pessoalmente e por escrito para, no prazo de 5 dias úteis, se desejar, apresentar recurso, nos termos da legislação vigente.
- b) O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo ensejará, em sendo a garantia contratual insuficiente para fazer face ao seu valor, na retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s) ou na sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a Contratante poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios.

Parágrafo Nono - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao(s) licitante(s) ou a (s) Contratada(s) a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Décimo primeiro - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;

Parágrafo Décimo Terceiro - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Décimo Quinto - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



CPL 376

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada;
2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada:

- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE.

I) As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:

$$R = V \frac{(Im - Io)}{Io}$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;



lo = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";
lm = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

II) - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo primeiro. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

I) As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados sob o IPCA vigente para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

II) A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Pág. 9 de 10



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de João Alfredo, Estado de Pernambuco.

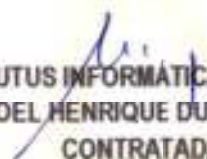
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

João Alfredo/PE, 25 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
CONTRATANTE


TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP
MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO
CONTRATADA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicação, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 0110812023

Servidor Responsável



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: WEDJA MARTINS NASCIMENTO, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd380508-306b-4bd4-9dd3-51bdde5a8266

DECRETO Nº 31 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser executadas no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a queda das receitas principalmente das transferências constitucionais do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta, indireta e autárquica, pelo período de 90 (noventa) dias, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo chefe do executivo:

I- Limitação de empenhos nos montantes e proporções, objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e autárquica, em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Suspender a concessão de diárias, salvo em casos excepcionais, os quais estarão condicionados a aprovação da Administração Municipal;

JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
192.584.294-00
12.21.46-85807

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
192.584.294-00
Data: 2023.08.01 12:21:46 -05'00'



III – Suspender novas nomeações de servidores em cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, direta ou indireta, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria, falecimento, ou por ordem judicial;

IV – Suspender concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

V – Suspender a concessão de férias, devendo ser concedido somente aqueles que tenham direito a férias obrigatórias e poderão gozá-las, caso contrário, o período de férias será regido pela conveniência do Poder Público, e, ainda, os pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

VI – Suspender a concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou por determinação judicial;

VII – Suspender a concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deve ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como qualquer alteração no Plano de Cargo e Carreira dos Servidores do município que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

VIII - Suspender pagamentos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente.

IX – Reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) o salário base dos cargos comissionados, dos contratados (que terão redução de jornada proporcional) e os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais;

X – Suspensão de horas extras, exceto aquelas que venham a comprometer o andamento e a qualidade do serviço público;

XI – Suspender participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade, mediante autorização da Administração Municipal;

XII – Suspender aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os recursos forem provenientes de receita externa, como Convênios, Contratos de Repasse e Emendas Parlamentares;

XIII - Fica vedado o uso da frota de veículos do Município aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação e assistência social e de segurança;

XIV - Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

Assinado de forma
Digitalmente por:
JOSE ANTONIO
MARTINS DA
SILVA
192.584.294-00
Data: 2023.08.07
13:22:11 -03'00'



XV - Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, do consumo de água, em todas as unidades administrativas, sendo de responsabilidade do servidor o desligamento das tomadas e seus equipamentos de trabalho no final do expediente;

XVI – Os equipamentos de ar condicionado e ventiladores serão ligados somente nos seguintes horários:

- a) período matutino: das 09 às 12 horas; e
- b) período vespertino, nos casos excepcionais, das 14 às 16 horas;

XVII - A expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros fica condicionada à prévia autorização do Secretário da Pasta em consonância com o Secretário de Finanças;

VIII – Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária;

XIX – Fica suspenso novos eventos festivos, excetos os que constem do calendário de festividades do Município, os quais devem passar por redução do orçamento previsto.

Art. 2º Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade.

Art. 3º Ficam excluídos do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como as oriundas de convênios ou contratos de repasses com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2º, Art. 9º, da LC nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que trata o artigo 1º deste Decreto, compete às Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

**JOSÉ ANTONIO
MARTINS DA SILVA**
192.584.294-00

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO MARTINS DA
SILVA 192.584.294-00
Dados: 2023.08.01 12:22:31
+03'00'

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 1º da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 30/11/2023

Suaux Responsável



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: WEDJA MARTINS NASCIMENTO, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd380508-306b-4bd4-9dd3-51bdde5a8266

DECRETO Nº 041 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

**PRORROGA A VIGÊNCIA DO
DECRETO Nº 31 DE 01 DE AGOSTO
DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a continuidade das situações elencadas no Decreto nº 31 de 01 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 31, de 01 de agosto de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400
Dados: 2023.10.30 13:14:29 -03'00'

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito do Município